

PORTARIA DETRAN-MS "N" N. 13, DE 26 DE JULHO 2011.

"Estabelece procedimentos para aulas de prática de direção veicular e exames nos municípios onde não houver Centro de Formação de Condutores credenciado nas categorias, C, D e E e para deficiente físico nas categorias A e B."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 22, inciso IX da lei 9.503/97 e Artigo 3º, parágrafo único da Res. 358/10.

RESOLVE:

Art. 1º - O Departamento Estadual de Trânsito-MS poderá autorizar Centro de Formação de Condutores de um município a prestar atendimento referente à aulas de prática de direção veicular e exames práticos aos candidatos cadastrados em outros Municípios nas categorias C, D e E e para deficiente físico nas categorias A e B, onde não houver Centro de Formação de Condutores credenciado para essas categorias.

Art. 2º - O veículo deverá ser de propriedade do Centro de Formação de Condutores que fará o atendimento ao candidato e o instrutor devidamente credenciado pela empresa.

Art. 3º - O Centro de Formação de Condutores contratado pelo candidato e autorizado pelo DETRAN-MS pode ministrar aulas de prática de direção veicular e realizar os exames práticos no município onde ele reside.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da Publicação.

Campo Grande (MS), 26 de Julho de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente DETRAN-MS